

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério da Indústria e Energia

Portaria ..... 13 936-(4)

#### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro ..... 13 436-(4)



## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

**Portaria.** — Considerando que com a entrada em vigor do novo regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos constante do Dec.-Lei 90/90, de 16-3, foi estabelecido o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais será fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração, abrangendo tal perímetro de protecção três zonas, imediata, intermédia e alargada, nas quais são proibidas ou condicionadas as actividades referidas nos arts. 42.º, 43.º e 44.º do citado Dec.-Lei 90/90, de 16-3;

Considerando que a empresa concessionária da concessão hidromineral 24, denominada Castanheirinhos, Quinta do Eirogo e Mosqueiro, sita no concelho de Barcelos, distrito de Braga, veio requerer, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 86/90, de 16-3, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 86/90, de 16-3:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 86/90, de 16-3, o seguinte:

1.º A área demarcada da concessão hidromineral 24, denominada Castanheirinhos, Quinta do Eirogo e Mosqueiro, é definida pelo polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas ortogonais planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	M (metros)	P (metros)
A	— 38 000	+ 211 700
B	— 38 840	+ 210 825
C	— 37 530	+ 211 160
D	— 38 380	+ 21 380

2.º O perímetro de protecção da concessão é constituída por três zonas, imediata, intermédia e alargada, nas quais são proibidas ou condicionadas as actividades referidas nos arts. 42.º, 43.º e 44.º do Dec.-Lei 86/90, de 16-3.

Zona imediata — definida por círculo com raio de 50 m, centrado em cada ponto de água termal, isto é, um no Poço da Quinta do Eirogo e outro no furo 2 de Castanheirinhos.

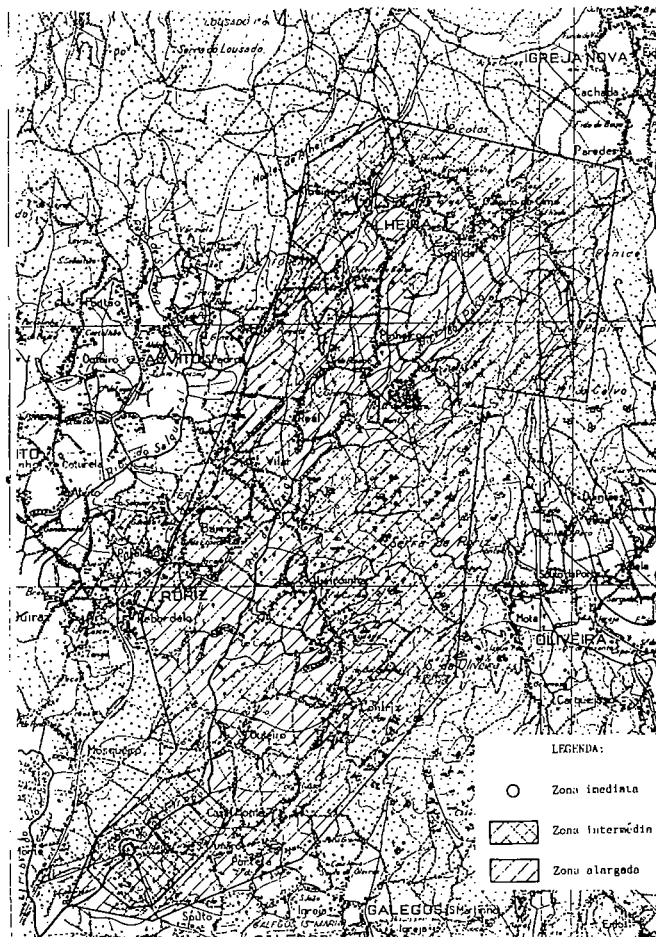
Zona intermédia — definida pelo polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas ortogonais planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	M (metros)	P (metros)
1	— 37 500	+ 211 170
2	— 37 610	+ 210 920
3	— 38 105	+ 210 440
4	— 38 280	+ 210 430
5	— 38 490	+ 210 590
6	— 38 610	+ 210 730
7	— 38 530	+ 210 980
8	— 38 165	+ 211 270
9	— 38 020	+ 211 440
10	— 37 840	+ 211 480

Zona alargada — definida pela linha poligonal fechada cujos vértices têm as seguintes coordenadas ortogonais planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	M (metros)	P (metros)
a	— 36 250	+ 216 620
b	— 34 360	+ 216 200
c	— 34 620	+ 214 360
d	— 35 430	+ 214 480
e	— 35 660	+ 212 230
f	— 36 900	+ 210 800
g	— 38 105	+ 210 330
h	— 38 770	+ 210 450
i	— 38 530	+ 210 980
j	— 37 910	+ 211 680
k	— 38 190	+ 212 700
l	— 37 000	+ 215 380
m	— 36 860	+ 216 260

4-12-90. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva*, Secretário de Estado



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

**Disp. MOPTC 82/90.** — Considerando a inscrição no Orçamento do Estado para 1990 de uma verba no montante de 600 000 000\$, destinada a apoiar projectos de investimento para a renovação da frota da marinha de comércio e tendo em vista o esquema processual definido pelo Disp. MOPTC 25/90-XI, de 5-4;

Considerando a retenção de 6% da despesa orçamentada no capítulo 50.º, no âmbito do art. 54.º da Lei 101/89, do Orçamento do Estado para 1990;

Considerando que, pelos Desps. MOPTC 20/90, de 29-5, 46/90, de 27-7, e 60/90, de 27-9, foram atribuídos subsídios no montante de 524 318 250\$ a alguns dos armadores ou empresas nacionais que concretizaram projectos de investimento no âmbito do PIDDAC/90.

Verificando-se a existência da verba disponível de 39 681 750\$ e tomando por referência a proposta da Direcção-Geral de Navegação e dos Transportes Marítimos, de acordo com o previsto no n.º 16.3.1 do já referido Disp. MOPTC 25/90-XI.

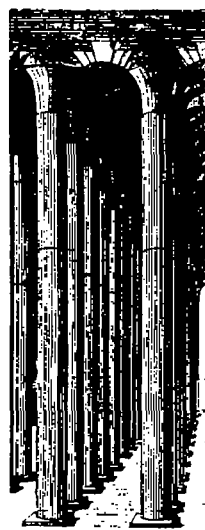
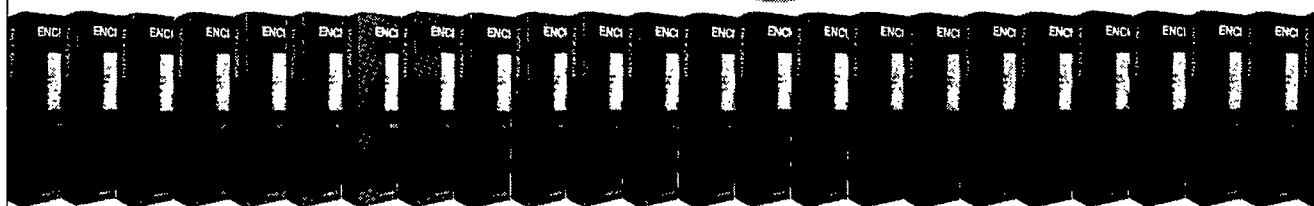
Determino o seguinte:

1 — Seja atribuído à TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., relativamente ao navio *Vitorino Nemésio* o complemento de subsídio no montante de 1 786 469\$ que, adicionado ao subsídio já concedido no montante de 120 000 000\$, representa 13,75% do valor contratual do investimento.

2 — Seja atribuído à SACOR MARÍTIMA, S. A., relativamente ao navio *Galp Faro*, o complemento de subsídio no montante de 37 895 281\$, que, adicionado ao subsídio já concedido no montante de 120 000 000\$, representa 6,04% do valor contratual do investimento.

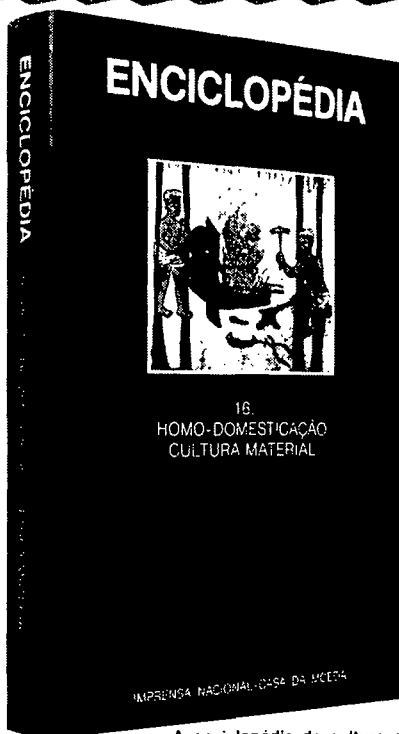
30-11-90. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

# ENCICLOPÉDIA EINAUDI



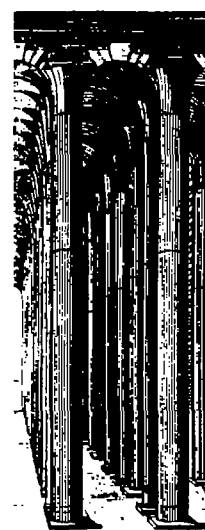
Plano da obra

- 1 Memória - História
- 2 Linguagem - Enunciação
- 3 Artes - Tonal/atonal
- 4 Local/global
- 5 Antropos - Homem
- 6 Orgânico/inorgânico - Evolução
- 7 Modo de produção - Desenvolvimento/subdesenvolvimento
- 8 Região
- 9 Matéria - Universo
- 10 Dialéctica
- 11 Oral/rescrito - Argumentação
- 12 Mythos/logos - Sagrado/profano
- 13 Lógica - Combinatória
- 14 Estado - Guerra
- 15 Cálculo - Probabilidade
- 16 Homo - Domesticação - Cultura material
- 17 Literatura - Texto
- 18 Natureza - Esotérico/exotérico
- 19 Organismo - Hereditariedade
- 20 Parentesco



# 43 VOLUMES

# EDIÇÃO PORTUGUESA



- 21 Método - Teoria/modelo
- 22 Política - Tolerância/intolerância
- 23 Inconsciente - Normal/anormal
- 24 Física
- 25 Criatividade - Visão
- 26 Sistema
- 27 Cerebro - Máquina
- 28 Produção/distribuição/Excedente
- 29 Tempo/temporalidade
- 30 Religião - Rito
- 31 Signo
- 32 Soma/psique - Corpo
- 33 Explicação
- 34 Comunicação - Cognição
- 35 Estruturas matemáticas - Geometria e topologia
- 36 Vida/morte - Tradições - Gerações
- 37 Conceito - Filosofia/filosofias
- 38 Capital
- 39 Sociedade - Civilização
- 40 Direito - Classes
- 41 Conhecimento
- 42 43 Sistemática

**A enciclopédia da cultura contemporânea**

41 volumes temáticos com 600 conceitos-chave interdisciplinares, que constituem uma rede de referências, relações e conexões e introduzem o leitor no conhecimento activo das ideias, dos conceitos e dos problemas de hoje

**A enciclopédia de orientação**

que ajuda a ler e a perceber, sem impor respostas definitivas; que ensina a organizar o nosso saber fragmentado e disperso, que se dirige a todos quantos se interessam pelos factos profundos da cultura e suas transformações.

**A enciclopédia do saber de hoje**

elaborada com a colaboração de reputados especialistas italianos, franceses, ingleses, soviéticos, americanos, polacos, portugueses.

“Uma imensa revolução no mundo cultural de língua portuguesa”  
Eduardo Prado Coelho

“Ao mundo fechado e totalizante das enciclopédias modernas, a Einaudi contrapõe um universo que se pretende tão livre e aberto quanto o desejo e a imaginação do leitor”  
António Mega Ferreira

“Um dos grandes acontecimentos culturais deste ano (e dos próximos) entre nós. Uma enciclopédia para ler e não apenas para consultar”  
Francisco Belard

## 16.º VOLUME

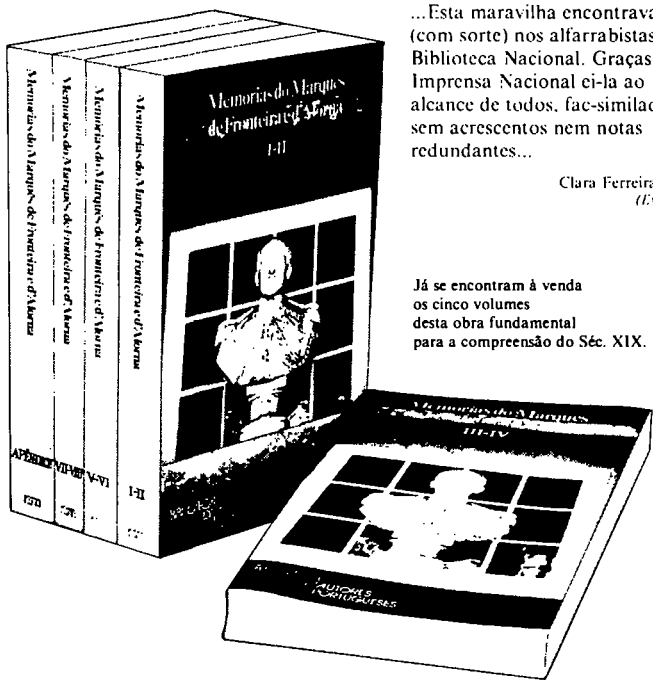
### À VENDA NAS LIVRARIAS

**hnm** IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

**LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL**

**MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA**

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves  
(*Expresso*)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 20\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

